AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone: +251 11 551 7700 Fax: +251 115 517844
Website: www.au.int

**SECOND ORDINARY SESSION FOR
THE SPECIALIZED TECHNICAL COMMITTEE ON
EDUCATION, SCIENCE AND TECHNOLOGY (STC-EST)
21th - 24th OCTOBER 2017, CAIRO, EGYPT**

HRST/STC-EST/Exp/12(II)
Original: English

# PROJECTO DE ESTATUTO
# DO
# CENTRO INTERNACIONAL DA UNIÃO AFRICANA
# PARA A EDUCAÇÃO DE RAPARIGAS E MULHERES EM ÁFRICA
# (CIEFFA-UA)

Nós, os Estados-membros da União Africana;

**RECORDANDO** a Decisão Assembly/AU/Dec.44 (III) adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo em Julho 2004 em Adis Abeba, Etiópia, na qual acordou-se instituir o Centro Internacional para a Educação de Raparigas e Mulheres em África (CIEFFA), uma instituição africana sob a égide da União Africana;

**RECORDANDO AINDA** que a Conferência, aquando da Decisão supracitada, acolheu a criação e a operacionalização do Centro Africano para a Educação de Raparigas e Mulheres em África (CIEFFA-UA), sobre a égide da Organização das Nações Unidades para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como uma instituição designada a promover a educação de raparigas e mulheres em África;

**TENDO EM CONTA** que na 30ª Sessão da sua Conferência Geral em 1999, a UNESCO incluiu a criação do CIEFFA no Programa Global I, Plano de Acção 2, como parte do projecto especial de "promoção da educação de raparigas e mulheres em África";

**TENDO EM CONTA AINDA** os acordos entre a UNESCO e o Governo do Burkina Faso sobre as colaborações em torno do CIEFFA;

**REAFIRMANDO** o Acordo de Sede de 5 de Março de 2008 entre o governo do Burkina Faso e a União Africana sobre o estabelecimento da Sede do CIEFFA-UA;

**RECONHECENDO** os esforços envidados pelo Governo do Burkina Faso e outros parceiros, incluindo da UNESCO, no sentido de tornar o centro operacional;

**CIENTES** da Estratégia Continental de Educação para África (2016-2025) adoptada pela 26ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da UA, e tendo em conta o papel do CIEFFA-UA na implementação da referida estratégia;

**ENFATIZANDO** que a missão do CEIFFA-UA está em consonância coma a visão da Agenda 2063 que delineia que, a mulher africana será plenamente empoderada em todas as esferas, com iguais oportunidades sociais, políticas e económicas e munida para lutar contra todas as formas de violência e discriminação;

**DETERMINADOS** a proporcionar ao CEIFFA-UA um quadro estatutário e regulamentar para a sua organização e funcionamento sob a égide da União Africana;

ACORDAMOS, POR ESTE MEIO, O SEGUINTE:

**Artigo 1º**
**Definições**

**1. No presente Estatuto:**

**"UA" ou "União"** significa a União Africana, estabelecida ao abrigo do Acto Constitutivo da União Africana adoptado pelos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em Lomé, Togo, em Julho de 2000;
**"Conferência"** significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;
**"Centro", "CIEFFA"** ou **"CIEFFA-UA"** significa o Centro Internacional para a Educação de Raparigas e Mulheres em África da União Africana;
**"Comissão"** significa a Comissão da União Africana;
**"Coordenador"** significa o Coordenador do Centro, nomeado nos termos do presente Estatuto;
**"Conferência Geral"** significa a Conferência Geral da UNESCO;
**"Estados-membros"** significa os Estados-membros da União Africana;
**"CER"** significa as Comunidades Económicas Regionais;
**"Secretariado"** significa o Secretariado do CIEFFA-UA;
**"Estatuto"** significa o presente Estatuto do Centro Internacional para a Educação de Raparigas e Mulheres em África;
**"CTE" significa o Comité Técnico Especializado da Educação, Ciência e Tecnologia;**
**"Comité Directivo"** significa o Comité Directivo criado ao abrigo do presente Estatuo e;
**"UNESCO"** significa a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

**Artigo 2º**
**Estatuto e Capacidade Jurídica do Centro**

a) O CEIFFA-UA é um Gabinete Técnico da União e é governado em conformidade com as disposições do presente Estatuto.

b) O CIEFFA-UA desfruta, no território do País Anfitrião, plena capacidade legal e jurídica necessária para cumprir com os seus objectivos e para exercer as suas funções de acordo com o presente Estatuto, incluindo a capacidade de celebrar acordos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e, instituir processos judiciais.

**Artigo 3º**
Sede

A Sede do CIEFFA-UA será em Ouagadougou, Burkina Faso, salvo se decidido o contrário pela Conferência.

**Artigo 4º**
**Objectivos do Centro**

O CIEFFA-UA visa proporcionar as políticas, linhas de acção, estratégias e orientações necessárias a todos os intervenientes relevantes para abordar a desigualdade do género, equidade, liderança e advocacia num ambiente de aprendizagem, tendo em vista criar

escolas sensíveis ao género, aumentar o acesso e a retenção das raparigas no sistema educacional no continente africano rumo ao desenvolvimento sustentável de África, em harmonia com a Estratégia Continental de Educação (2016-2025) e deve:

a) Promover a educação das raparigas e das mulheres aos níveis primário, secundário e superior;
b) Promover a integração do género nas políticas da educação e nos programas de desenvolvimento;
c) Reforçar as capacidades operacionais dos Estados-membros no que respeita as questões da educação de raparigas e mulheres;
d) Estabelecer redes para a partilha de informação e experiências sobre a educação de raparigas e mulheres;
e) Elaborar estratégias e abordagens inovadoras para a advocacia e uma parceria frutífera para promover e consolidar a educação de raparigas e mulheres;
f) Promover pesquisas sobre questões relacionadas com a educação de raparigas e mulheres;
g) Realizar actividades de observação do estado da educação e da formação para raparigas e mulheres em África;
h) Organizar formação sobre informação e recolha de dados, gestão e utilização programática; e
i) Monitorizar e apresentar relatórios sobre a implementação de programas a nível nacional, regional e continental.

**Artigo 5º**
**Quadro para a implementação dos programas**

a) O Centro implementa os seus programas no âmbito do programa de educação da Comissão da UNESCO, em colaboração com as instituições nacionais, regionais e internacionais. O Centro estabelece e mantém intercâmbio com estas instituições, a fim de promover a educação e a formação para raparigas e mulheres em consonância com a Agenda 2063 da UA.
b) Na qualidade de Centro da Categoria II da UNESCO, o Centro mantém relações específicas e particulares com a UNESCO, de modo a desenvolver uma parceria para a implementação dos seus programas.

**Artigo 6º**
**Governação**

O CIEFFA-UA é governado pelos seguintes órgãos:

1. O CTE;
2. O Comité Directivo e;
3. O Secretariado.

## Artigo 7º
## O Comité Directivo

1. O Comité Directivo é composto por:

    a) Um representante da Comissão;
    b) Seis (6) representantes dos Estados-membros, compreendendo um (1) representante de cada região da UA e um (1) representante do país anfitrião;
    c) Um (1) representante de uma organização internacional além da UNESCO e de uma Organização da Sociedade Civil que trabalha em torno de questões relacionadas com a educação de raparigas e mulheres, conforme nomeação do Presidente da Comissão;
    d) Um (1) representante da UNESCO como um membro permanente e;

    e) O Coordenador do CIEFFA-UA que serve como Secretário do Comité Directivo.

2. O mandato do Comité Directivo é de um período de dois (2) anos.

3. O Comité Directivo desempenha as seguintes funções:

    a) Adoptar o plano de acção e o orçamento do Centro e, atribuir recursos para o funcionamento do Centro de acordo com as disposições do presente Estatuto. O limite orçamental do Centro não deve exceder o montante total dos recursos disponíveis para o exercício financeiro em questão, incluindo as contribuições e subsídios pagos ao Centro.
    b) Facilitar a mobilização de recursos necessários para permitir que o CIEFFA cumpra as suas funções nos termos do presente Estatuto, conforme apropriado;
    c) Aprovar o plano de trabalho do Centro e garantir a implementação do seu programa e;
    d) Adoptar o relatório de actividades anual do Centro.

4. O Comité Directivo reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária a convite do Coordenador do CIEFFA-UA e, pode, sujeito à disponibilidade de recursos, reunir-se mais de que uma vez em sessões extraordinárias na medida do necessário.

5. O Comité Directivo deve eleger dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente para facilitar as suas reuniões e actividades.

## Artigo 8º
## O Secretariado

1. A estrutura do Secretariado é proposta pela Comissão da União Africana em consulta com o Comité Directivo.

2. Compete ao Secretariado as seguintes funções:

(a) Preparar o orçamento e os relatórios financeiros do CEIFFA-UA;
(b) Trabalhar em estreita colaboração com os Estados-membros e as CER para defender a educação das raparigas e das mulheres no continente;
(c) Mobilizar recursos no quadro das políticas da UA nesta área;
(d) Estabelecer parcerias estratégicas em áreas que competem ao CEIFFA-UA e;
(e) Desempenhar quaisquer outras funções consideradas necessárias, em harmonia com os objectivos do CIEFFA-UA

**Artigo 9º**
**Orçamento**

1. O orçamento do CIEFFA integra o orçamento da União.

2. Além do orçamento regular da União, outras fontes de financiamento do CIEFFA podem incluir:

   a. Contribuições voluntárias dos Estados-membros e parceiros da UA;
   b. Contribuições dos Parceiros de Desenvolvimento da União e da Comissão;
   c. Contribuições do Sector Privado;
   d. Instituições financeiras nacionais e regionais e outros mecanismos de financiamento;
   e. Qualquer outra fonte de financiamento, em conformidade com o Regulamento da UA.

6. O calendário orçamental do Centro é o da União.

7. Os fundos do CIEFFA-UA são geridos e administrados de acordo com o regulamento financeiro da UA.

**Artigo 10º**
**Privilégios e imunidades**

O CIEFFA-UA desfruta no território do País Anfitrião, os privilégios e as imunidades especificadas na Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da Organização da Unidade Africana, adoptada em Acra, Gana, em 25 de Outubro de 1965.

**Artigo 11º**
**Emendas**

1. O presente Estatuto pode ser emendado pela Conferência sob recomendação do CTE.
2.

**Artigo 12º**
**Línguas**

As línguas de trabalho do CEIFFA-UA são as línguas da União.

**Artigo 13º**
**Entrada em vigor**

O presente Estatuto entra em vigor aquando da sua adopção pela Conferência.

Adoptado por……em ……